PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas	
e Fiscalização	Dispõe sobre abertura de crédito adicional
8.S. em 104 /20 4	suplementar, provenientes de excesso de
	arrecadação ao orçamento vigente.
Presidente	CM154/2024
A Câmara Mu	unicipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:
PAESIDENTE	
nos termos do inciso V do art. 167 d	ei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, a Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, lização de despesas com repasse de recursos financeiros da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ
Art. 2° Fic R\$37.657,24 (trinta e sete mil, seisce orçamento municipal de 2024.	a aberto crédito adicional suplementar no valor de entos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ao
A wt 20 Nos	termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64,
Art. 5 Nos	para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta
bei, recursos provenientes de excesso	o de arrecadação.
tendo em vista que presta serviço	erida instituição pode receber o recurso a ela destinado s de maneira complementar às ações do Município de 6 (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo para pagamento do piso da enfermagem.
existente, ou a existir, com a en	recursos destinados farão parte da contratualização única tidade mencionada no Art. 1°, conforme exigência do em sintonia com a legislação federal.
Ministeric da Saude, se cheontrando	om sinveissi to a graph of the
Art. 6° Esta	lei entra em vigor na dada de sua publicação.
Aprovado(a) em 1° Votação por 16 favoráveis e	e Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.
Presidente	A ordem do dia desta sessão
THE ARC O INTERSTICIO	Leandra Guedes Ferreira
DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE	- Prefeita de Ituiutaba - Aprovado em 2º votação BBF contrarios
30 104 120	Aprovado em O contrarios
	Presidente



MUNICIPIO DE ITUIUTABA Coragem para fazer diferente Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7283 / 2024

Data de Abertura: 05/04/2024 15:04:30

Contribuinte: 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-8250 C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: Ofício nº046/2024/Assessoria Jurídica/SMS

Projeto de Lei.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: VANESSA CONCEICAO ARAUJO

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

2/10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. 07 com 24 e 26 nº 1039, Centro - 3271-8253

OFÍCIO Nº 046/2024/Assessoria Jurídica/SMS/

Ituiutaba/MG, 05 de abril de 2024.

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de credito suplementar no orçamento vigente para acobertar despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, no valor total de R\$ 37.657,24 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Esta Secretaria destaca que os recursos a serem destinados à entidade foram recebidos do Governo Federal e já se encontram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando, tão somente, a aprovação do projeto de lei anexo para a sua devida destinação.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e

consideração.

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes Secretária Municipal de Saúde

L

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 37.657,24 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem

Art. 2º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira -Prefeita de Ituiutaba-

Ka



-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER Nº 354/2024

Processo Administrativo nº 7283/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI MUNICIPAL — DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR — POSSIBILIDADE

I - DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, conforme informações do Ofício Inaugural (fls. 02).

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI





-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1°, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) <u>organização administrativa, matéria tributária e</u> <u>orçamentária e serviços públicos</u>.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)
III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Por outro lado, há previsão orçamentária para acobertar a despesa, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 6362/2024.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, <u>OPINAMOS</u> pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito, nos termos do Ofício inaugural.

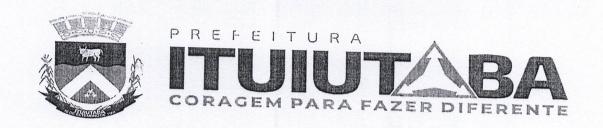
É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 18 de abril de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



Despacho- Proc. nº 7.283 / 2024

Em face ao ofício nº 046/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização do Poder Executivo Municipal para encaminhar à Câmara Municipal de Ituiutaba, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, no valor de R\$ 37.657,24 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos) conforme constou no ofício inaugural.

Nesse sentido e considerando a manifestação às fls.2 verso, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 354/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder abertura de crédito.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, <u>autorizo</u> o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para o pagamento do piso nacional da enfermagem à **Bio Rim de Ituiutaba**, no valor de R\$ 37.657,24 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos) em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba



Ofício n.º 2024/130

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor **Francisco Tomaz de Oliveira Filho** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 n.º 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 044.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 044/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente.".

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 044/2024.

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 7283, de 05 de abril de 2024.

O montante de R\$37.657,24 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) já se encontra depositado no Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade específica de promover melhorias na área da saúde em nosso município. No entanto, é necessário efetuar a abertura de crédito orçamentário na modalidade suplementar, para acobertar as despesas com a mencionada entidade.

A valorização dos profissionais da saúde, em especial da enfermagem, é de suma importância para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, é fundamental assegurar o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, proporcionando condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/54/2024, que dispõe sobr a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente provenientes de excesso de arrecadação, para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32), no valor de R\$ 37.657,27 (trinta e sete mil seicentos e cineutna e sete reais e vinte e sete centavos).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 30 de abril de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/54/2024, que dispõe sobr a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente provenientes de excesso de arrecadação, para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32), no valor de R\$ 37.657,27 (trinta e sete mil seicentos e cineutna e sete reais e vinte e sete centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de abril de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PARECER JURÍDICO 47/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei <u>CM/54/2024</u>, que dispõe sobr a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente provenientes de excesso de arrecadação, para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32), no valor de R\$ 37.657,27 (trinta e sete mil seicentos e cineutna e sete reais e vinte e sete centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O projeto de lei visa dar cumprimento ao pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e da auxiliar de enfermagem a que se refere à Lei Federal nº 14.434, de 03 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

"Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)".

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso II da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer de excesso de arrecadação.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de abril de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves Procurador Jurídico OAB/MG 83.840